



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o dever da Administração em promover a melhoria da prestação dos Serviços Públicos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ordenar os serviços da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de alcançar a máxima eficiência na prestação de serviços à população;

**CONSIDERANDO**, a regulamentação do registro eletrônico de frequência, mediante o Decreto Municipal nº 051, de 03 de outubro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para realizarem o recadastramento biométrico em ponto eletrônico.

Art. 2º - O servidor deverá se dirigir ao seu respectivo local de trabalho, no período compreendido de **11/04/2023 a 13/04/2023**, nos horários de **07:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00** onde fará o recadastramento biométrico ou será orientado onde realizá-lo.

§1º. Os servidores que trabalham no período noturno realizarão recadastramento biométrico na UPA - Unidade de Pronto Atendimento Municipal, nos dias indicados no caput deste artigo, no horário de **19:00 às 21:00**;

§2º. Estarão dispensados do recadastramento biométrico, no período desta convocação, o servidor que se encontrar em gozo de férias, atestado médico ou licenças dispostas no art. 68 da Lei 283/1993 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais);

§3º. Os servidores que se encontram nas situações descritas no parágrafo anterior, deverão realizar o recadastramento biométrico, imediatamente após o término do período de férias, atestado médico ou licença.

§4º. É obrigatório, para realização do recadastramento, apresentação de documento oficial de

identificação com foto, ou na falta deste, cópia devidamente autenticada.

Art. 3º - Na impossibilidade de comparecimento dos servidores nos locais, datas e horários indicados no art. 2º do presente Decreto, será facultado o recadastramento da biometria, no prédio Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizado 14 de abril de 2023, das **07:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00**.

Art. 4º - O não comparecimento dos servidores, nos locais, dias e horários disciplinados no art. 2º do presente Decreto, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, dispostas na Lei 283/1993, dentre as quais se destaca a suspensão dos vencimentos.

Art. 5º - Este edital terá seus efeitos a partir da data de sua publicação, devendo ser dada ampla divulgação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CALDAS BRANDÃO - PB, 24 DE MARÇO DE 2023.

  
Fabio Rolim Peixoto  
Prefeito Constitucional

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”**

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro  
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41